



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **TERMO - PRE/ZE-181**

### **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 181ª Zona Eleitoral e o Município de Paulo Afonso-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 181ª Zona Eleitoral, com sede na(o) , neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Janaína Medeiros Lopes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02322454326 - DETRAN-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 876.905.784-20, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO--BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo, Prefeito, **Exmo. Sr. Mario Cesar Barreto Azevedo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1348925097 - DETRAN-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 024.782.075-08, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 181ª Zona Eleitoral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

## **2. Caberá ao JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL:**

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(a) servidor(a) e prestador(a) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES**

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 01 (um) servidores(a) e/ou 01(um ) prestador(a) de serviços para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(a) e/ou prestador (a) de serviços deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - O servidor(a) e/ou prestador(a) de serviços disponibilizados deverão se apresentar no dia 01/06/2025 às 08:00 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 01/12/2025.

**Parágrafo segundo** - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL**, o servidor(a) e/ou prestador(a) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - Caberá ao JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência do servidor(a) e/ou prestador(a) de serviços disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** - O servidor (a) e/ou prestador (a) de serviços sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

**Parágrafo quinto** - A eventual prestação de serviço extraordinário pelo prestador de serviços ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2025 a 31/12/2025.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do

Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paulo Afonso-BA, 12 de junho de 2025.

**Janaína Medeiros Lopes**

Juíza Eleitoral da 181ª ZE

MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.06.12 11:25:57  
-03'00'

**Mario Cesar Barreto Azevedo**

Prefeito do Município de Paulo Afonso-BA

## **TESTEMUNHAS:**

DIONATAS WESLEY  
FERREIRA MERELES

Assinado de forma digital por DIONATAS WESLEY  
FERREIRA MERELES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=07003506000101, ou=VideoConferencia,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=DIONATAS WESLEY FERREIRA MERELES  
Dados: 2025.06.13 10:35:23 -03'00'

**Dionatas Wesley Ferreira Mereles**

**CPF: 057.492.735-20**

Documento assinado digitalmente



GABRIEL SILVA CALADO JUNIOR  
Data: 12/06/2025 13:59:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Silva Calado Junior

**CPF: 033.251.295-95**



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Medeiros Lopes, Juiz Eleitoral**, em 12/06/2025, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3342283** e o código CRC **609C8EE9**.

---

0008335-85.2025.6.05.8181

3342283v33